

Conclusiones de un Seminario

La Sigla ZEE en España aún se halla poco difundida. En cambio empieza a serlo en Portugal. Designa a la zona económica exclusiva de las millas adyacentes al perímetro costero nacional, donde el ribereño atribuye titularidad sobre los recursos. Tanto sobre los infra yacende carácter fijo, como sobre los recursos móviles. Como es obvio en los últimos se comprende a la pesca.

En España sobre la ZEE no existe la menor inquietud. Por pura imitativa, el Gobierno Suárez que tantas medidas inoportunas ha tomado, también ha impuesto en España la de las 200 millas, que nada podemos más que fricciones con otros países, y debilidad para defender nuestros derechos históricos, en principio importantísimos y firmes, el área de otros países. Portugal en primer término, Marruecos, los CEE, Sud Africa, Canadá, etc.

Dejando a un lado aquel error —uno de tantos—, es lógico que la cuestión preocupe a Portugal, donde recientemente el Instituto de Defensa Nacional ha dedicado al tema un importante Seminario. Las materias en el mismo tratadas no se han limitado a las pesquerías, pero esta cuestión también estaba incluida en la agenda.

CONSIDERACIONES GENERALES

Para informar a nuestros lectores, de lo tratado y acordado en la samblea de Lisboa, nada mejor que reproducir las conclusiones que de una manera oficial han trascendido a la prensa del país. Su parte expositiva la comunicación del siguiente tenor:

— Proclamación e fixação de uma ZEE portuguesa que abrangue uma vasta área cerca de 480 mil milhas quadradas, de interesses nacionais de grande monta que interessa salvaguardar.

— Interesses, que não se encontram devidamente inventariados, podem ser ameaçados, nomeadamente no que respeita a captura dos recursos vivos contidos na ZEE, bem como a exploração abusiva dos seus recursos minerais. Igual modo há o perigo de poluição dos navios de passagem.

— Ameaça poderá partir de frota inimiga de longo raio de acção, nomeadamente da URSS, Japão e Coreia; ou dos nossos futuros parceiros na CEE, ao abrigo da legislação comunitária. De estes, há que distinguir a Espanha, pela proximidade e direitos históricos que poderá invocar, se pode apresentar como um competidor temível devido à dimensão da sua frota pesqueira. A legislação comunitária irá ainda permitir forte concorrência na comercialização do pescado.

CONCLUSIONES

— Después de la exposición que dejamos producida, se formularon las conclusiones apropiadamente dichas. Comprenden los siguientes puntos:

— Inventariación tão completa quanto possível dos recursos da ZEE, que nos permite argumentar na defesa dos nossos direitos, dada a importância primordial da pesca na vida nacional.

— Com esse fim há que proceder à dinamização e coordenação da investigação científica respeitante aos recursos marinhos, tendo em vista o seu conhecimento com o máximo rigor possível.

Não se torna necessário criar novos organismos de investigação mas tão somente coordenar as actividades dos já existentes e o estabelecimento de uma estrutura de recolha e análise de informações.

— Reforço da competência da Comissão Permanente de Oceanografia, como

organismo superior de coordenação científica ligada ao Mar.

— Articulação das actividades nacionais de investigação (INIP) com organismos internacionais congéneres, à semelhança do que sucede já com o IOE (Espanha).

— Definição de uma política de pescas pela promulgação de um Plano Nacional das Pescas, que permita a exploração racional dos recursos piscícolas do país, preservando os stocks.

— Aumento da produtividade da frota pesqueira e racionalização dos circuitos de comercialização.

— Promulgação de legislação que permita a exploração com unidades polivalentes, de dimensão adequada e com emprego de tripulações reduzidas.

— Reconversão do pessoal de mar excedente.

— Preparação técnica avançada das novas gerações de pescadores, com a criação de cursos médios e superiores.

— Aproveitamento intensivo das unidades mediante a rotatividade das tripulações.

— Criação de Associações de Produtores ligadas à venda do pescado.

— Melhoría da coordenação das actividades de vigilância e fiscalização a cargo da Marinha e Força Aérea, nomeadamente no que respeita ao processamento das informações.

— Criação de instrumentos jurídicos que contemp' em o processo de detecção de infracções e o estabelecimento de sanções verdadeiramente dissuasoras.

— Dinamização dos tribunais para o julgamento das infracções.

COMENTARIO FINAL

Sólo en la primera parte se alude a España, como «competidor temível». No se concreta en que aspecto tal competencia pudiera suscitarse, dado que ambas economías, como se ha demostrado con el paso de los siglos, son más complementarias que antagónicas. Incluso en el campo de las pesquerías y de los productos transformados del mismo origen.

Ambos países están más llamados a entenderse que a repudiarse en la órbita económica, si quieren subsistir. Su simultánea entrada en la Comunidad Económica Europea impone ese entendimiento. Por tanto, sería un error fomentar incompatibilidades artificiales, solo por ceder a la miopía de un patriotismo que nadie discute ni amengua.

M.

